



Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 0159/2023 - PREF. VOLTA REDONDA / RJ

Licitação 10 - Costa Camargo <licitacao10@costacamargo.com.br>

20 de outubro de 2023 às 15:47

Para: licitacao18cpl.fms@gmail.com

Cc: Rafael <licitacao2@costacamargo.com.br>, licitacao17@costacamargo.com.br, licitacao20@costacamargo.com.br

A

Prefeitura Municipal de **Volta Redonda**

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº _____

FOLHA 238
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0159/2023

Processo Administrativo nº 3179/2023/FMS/SMS/PMVR

Prezados (as) Senhores (as),

Segue ofício com pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico supracitado visto que o item nº 25 do termo de referência (**Budesonida 50MCG/DOSE**) possui descrição restritiva e impeditiva da ampla competitividade na disputa do item, ferindo um dos principais princípios norteadores das licitações públicas.

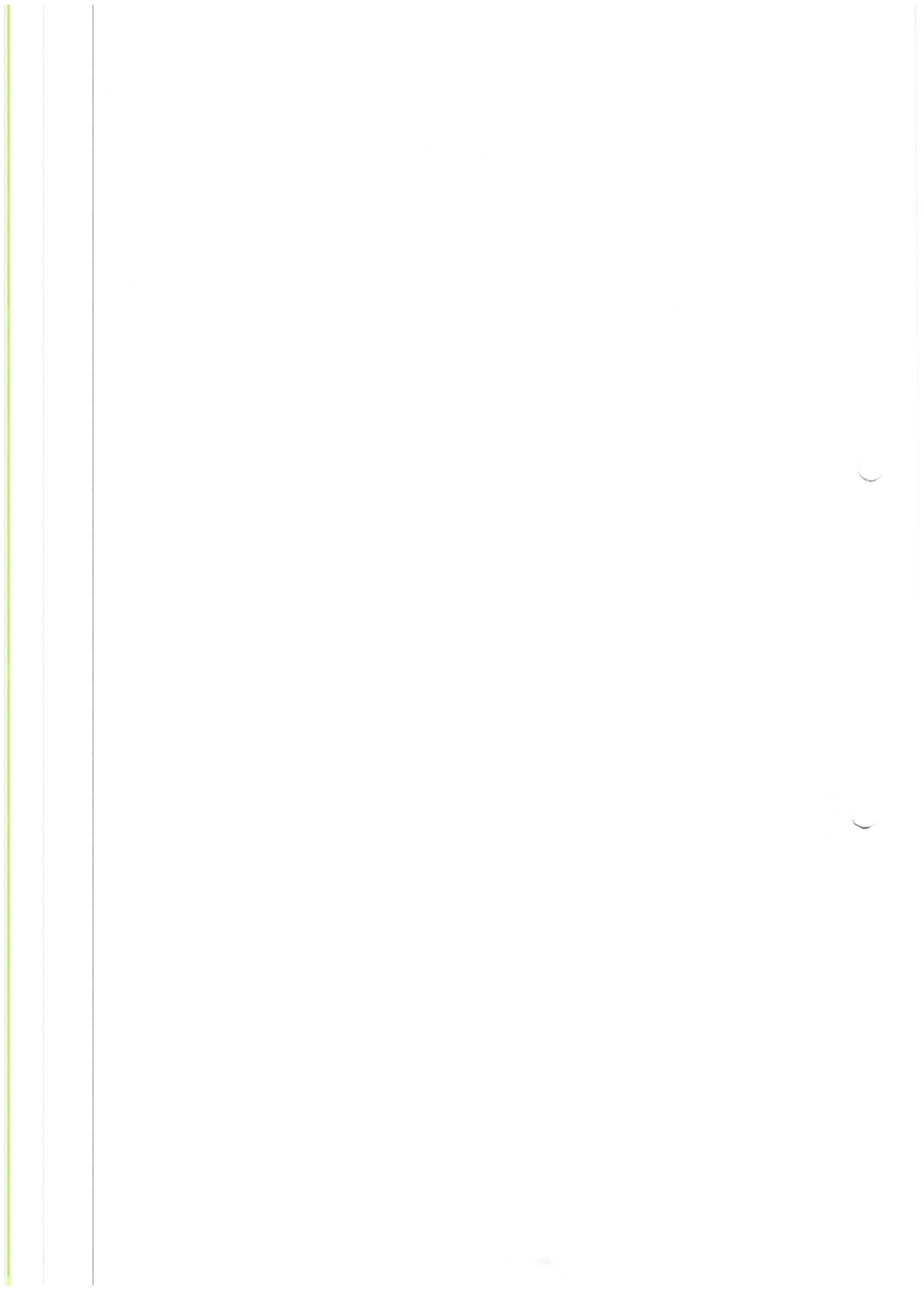
Atenciosamente,

Carlos Eduardo Godinho
Assistente Administrativo

(27) 3320-2221

licitacao10@costacamargo.com.br

IMPUGNAÇÃO - BUDESONIDA 50MCG - PREF. VOLTA REDONDA - PE 159-2023 - COSTA CAMARGO - FINAL.pdf
3218K





A

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 159/2023/FMS/SMS/PMVR
Processo Administrativo nº 3179/2023

36.325.157/0001-34
COSTA CAMARGO COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08
Itapoã - Cep. 29.101-800
Vila Velha - ES

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº 08, Bairro Itapoã, Vila Velha, ES, CEP 29.101-800, neste ato representado por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar: **IMPUGNAÇÃO** ao edital de pregão eletrônico supracitado, visto que o mesmo possui um possível vício na elaboração do descritivo do item nº 25 (**Budesonida 50MCG/DOSE suspensão nasal, 120 doses – forma de aquisição “frasco”**) visto que a descrição em questão restringe a participação a apenas um laboratório fabricante, conforme detalharemos a seguir:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde, publicou processo licitatório através do **pregão eletrônico nº 0159/2023, processo administrativo nº 3179/2023/FMS/SMS/PMVR** cujo objeto deste pregão eletrônico é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR no atendimento da Rede de Atenção Básica de Saúde de Volta Redonda, incluindo Farmácia Municipal, Postos de Saúde e demais unidades de atendimento que necessitam de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Portaria nº. 1.555/GM/MS e suas atualizações).

Esta impugnante, visando participar do presente certame, analisou todas as exigências editalícias e observou um possível vício em relação ao item nº 25



COSTA CAMARGO

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

(*Budesonida 50MCG/DOSE suspensão nasal, 120 doses*), cuja forma de aquisição é "*Frasco*".

25	FR	1.000	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	R\$ 32,29	R\$ 32.290,00
----	----	-------	---	--------------	------------------

Primeiro ponto que precisa ser observado no item nº 25, é que na tabela CMED existem frascos com **120 doses** e **200 doses** e embora esta respeitosa Municipalidade possa entender que "**120 doses**" diz respeito ao volume **mínimo** da embalagem, podendo ser ofertada a embalagem maior com 200 doses, por exemplo, ainda assim não haveria igualdade e ampla concorrência, visto que, por óbvio, o laboratório que fabrica o frasco com 200 doses jamais teria condições comerciais de disputar com um outro laboratório cujo frasco é de apenas 120 doses, ou seja, 60% menos produto e por consequência, menor custo de produção e venda. Para que a disputa seja ampliada, de fato, o descritivo correto deveria ser "**frascos de 120 a 200 doses, forma de aquisição "menor preço POR DOSE"**" desta forma, a disputa seria pelo valor da dose e não do frasco.

Logo, é importante destacar que a aquisição com a descrição "**Budesonida 50MCG/DOSE suspensão nasal, 120 doses, cuja unidade é frasco**" restringe implicitamente a participação na licitação de outros laboratórios fabricantes, através de seus distribuidores autorizados, pois existem somente **dois** laboratórios fabricantes que produzem o referido medicamento com a apresentação de "**frasco com 120 doses**", sendo eles **Aché S. Farmacêutica S.A** e **Biosintética**, conforme poderá ser verificado na tabela CMED atual (setembro/2023), e ambos os laboratórios **pertencem ao mesmo grupo empresarial.**

- (ii) Liberado – Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ser estabelecido pelo Consumidor, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 04 de maio de 2019.
- (iii) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 04 de maio de 2019.
- (iv) O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso.
- (v) The "Análise Recursal" field informs if the product's price is currently under appeal analysis either by the Executive Secretariat or the Technical Executive Committee of CMED.
- (vi) El campo "Análise Recursal" informa sobre productos cuyos precios están todavía bajo análisis tras la presentación de una apelación por el laboratorio a la Secretaría Ejecutiva o al Comité Técnico Ejecutivo de CMED.
- (vii) O campo "Regime de Preço" destina-se a prestar informações sobre os medicamentos regulados e os liberados dos critérios de estabelecimento e ajuste de PF, mas sujeito ao monitoramento do PMC, no âmbito da CMED.
- (viii) Os registros da coluna "Tarja" marcados com (*) contêm informação proveniente diretamente dos registros da ANVISA (Datavisa).
- (ix) O preço destas das apresentações aguardam análise de pedido de reconsideração ou recurso junto à CMED.

digito GGREM 511518120069307 foi alterado em virtude de decisão judicial (Processo nº 1033925-38.2019.4.01.0000 - 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região). (2) Os preços das apresentações d

PRINCÍPIO ATIVO	CNPJ	LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
BUDESONIDA	53.162.095/0001-06	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML(120 DOSES)
BUDESONIDA	61.190.096/0001-92	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	NOEK	50 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEB X 200 DOSES
BUDESONIDA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML(120 DOSES)
BUDESONIDA	60.659.463/0029-92	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	BUSONID	50 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML(60 DOSES)



Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmед/precos>

Conforme poderá ser verificado no *print* acima, bem como na tabela CMED atual, que será enviada em anexo à presente impugnação, caso o laboratório EUROFARMA, que por exemplo, produz o medicamentos com a apresentação "**frasco com 200 doses**" queira ofertar propostas, este sofreria com uma competição **desigual**, no sentido comercial visto que os laboratórios concorrentes produzem apresentações **menores**, ou seja, "**frasco com 120 doses**" e naturalmente terão melhores preços e a ampla competitividade do certame poderia restar prejudicada, por este motivo, esta impugnação também visa, principalmente, a **retificação** do descritivo do item.

No caso em tela, caso a aquisição seja mantida com a aquisição "**POR FRASCO COM 120 DOSES**", haveria uma restrição de competitividade, onde, conforme já dito, existe apenas 2 laboratórios do mesmo grupo empresarial que produz a referida apresentação. Já considerando o fabricante **Eurofarma** produz a apresentação "**frasco com 200 doses**", ou seja, **67,8% (80 doses)** a mais por um preço muito competitivo. Conforme já dito, o ideal seria **retificar** a forma de aquisição para "**doses**" **permitindo a apresentação de frascos com 120 a 200 doses**, onde todos os laboratórios fabricantes disputarão o certame em igualdade comercial, pois todos os laboratórios poderão, através de seus distribuidores, ofertarem preços competitivos para o certame em questão, gerando uma economicidade massiva na aquisição do referido item.

Ainda neste sentido, considerando que existem outros laboratórios fabricantes do medicamento **Budesonida 50mcg** na tabela CMED, a aquisição por "**valor unitário do frasco com 120 doses, apenas**", não é vantajoso para a Administração Pública, visto que existem no mercado apresentações com "**frasco com 60 doses**", "**frasco com 120 doses**" e "**frasco com 200 doses**". Para que seja possível perceber a vantajosidade da aquisição "**por dose**" esta impugnante vem trazer ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ, importantes pregões eletrônicos de órgãos considerados referência em todo o território nacional cuja forma de aquisição está modificada e os preços registrados resultam em uma economicidade mais acentuada.



COSTA CAMARGO

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

São eles:

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo

PE nº 595/2022

Processo nº 2022-2BJWS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP:
29050-260 – CNPJ: 27.080.605.0001-96 - Tel.: (27) 3347-5745 -5746
email: cpl.doc@sande.es.gov.br

PARTICIPAÇÃO AMPLA

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT. MÁX. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
5	262557	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO NASAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE	DOSE	30.103.800	0,1719	5.174.843,22
VALOR GLOBAL DO LOTE 5							5.174.843,22

Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapuã – Vila Velha/ES
Tel.: (27) 3320-2203 - Email: licitacao@costacamargo.com.br



COSTA CAMARGO

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

PROCESSO Nº _____
FOLHA 241
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo

PE nº 679/2023

Processo nº 2023-T2490



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do
Sua, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5745/5746

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

E-mail equipe de Pregão: sesacpl@saude.es.gov.br

E-mail para envio de documentação: cpl.doc@saude.es.gov.br


LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁX. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
3	262557	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO NASAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE	DOSE	38.384.600	0,1156	4.437.259,76
VALOR GLOBAL DO LOTE 03							4.437.259,76

Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapuã – Vila Velha/ES

Tel.: (27) 3320-2203 - Email: licitacao@costacamargo.com.br



Para que não haja dúvidas quanto a economicidade gerada nas aquisições do medicamento BUDESONIDA através de DOSES, destacaremos também, o caso da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / MG, capital do Estado de Minas Gerais, e importante cidade do Brasil, que optou por seguir a tendência mais benéfica dos demais órgãos públicos deste território nacional e modificou a sua forma de aquisição do referido medicamento para DOSES, conforme destacaremos abaixo:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
TERMO DE REFERÊNCIA			
UNIDADE REQUISITANTE: GEASF			
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Maria Tereza de Freitas Lima Araújo			
OBJETO:			
SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT
21976	BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO.	UNIDADE	199.500
75696	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/JATO, AEROSSOL, FRASCO 200 DOSES	UNIDADE	16.000
61546	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, <u>DOSE</u> .	<u>DOSE</u>	5.880.000

Por fim, resta claro que a forma de aquisição “*por doses*” resultará em uma economicidade massiva para a Administração Pública do Município de Volta Redonda/RJ, visto que, desta forma, todos os laboratórios fabricantes constantes na tabela CMED poderão ofertar seus produtos cujo princípio ativo é o mesmo, o que difere é apenas a quantidade/volume por frasco.



COSTA CAMARGO
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

II - DO DIREITO

A respeito do princípio da economicidade e da ampla competitividade, este vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

O professor Régis Fernandes de Oliveira nos ensina que a economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para fazer a despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo-benefício. Assim, a economicidade demanda a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão de recursos públicos, o que não ocorreu no caso em tela.

Destarte, a adjudicação do item na forma apresentada no edital, que demandará valor mais alto de compra para Administração em razão da restrição de fornecedores no mercado aptos a fornecerem na forma apresentada, prejudica a isonomia e impessoalidade do processo de compra, em razão de **ter sido dada preferência, sem motivo legítimo, à forma de aquisição menos vantajosa à Administração**, não se coadunando tal ato aos preceitos do ficando patente *in casu* o descumprimento dos preceitos do art.3º, da Lei 8.666/93 c/c Art.4º, X da Lei 10.520/02, os quais pedimos vênica para transcrever, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapuã – Vila Velha/ES
Tel.: (27) 3320-2203 - Email: licitacao@costacamargo.com.br



COSTA CAMARGO

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringa ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Como é cediço, então, **o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional.** Dessa forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA **COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA**: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ‘ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE **COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO**”*



COSTA CAMARGO

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório: **Do Amplo Acesso à Licitação** (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

Inclusive, o STJ já decidiu a esse respeito expondo que:

“AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA” (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998)

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

“EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVARÃO OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS



PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS”

E, por fim, da Finalidade, citando-se a obra de Diógenes Gasparini:

“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93”

A respeito do tema, nos ensina Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

“O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993). O referido princípio deve servir, ainda, como norte interpretativo das cláusulas editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores. Afinal, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta. Exemplos: exigir a compra de editais ou restringir a participação às empresas que possuem sede no território do Ente Federado licitante frustram a competitividade. Por esta razão, o art. 4.º, III, b, da Lei 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), estabelece a nulidade dos editais de licitação que contenham cláusulas restritivas da competição”.



COSTA CAMARGO
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Outrossim, deve se ressaltar ainda que ao se estabelecer a apresentação o **Preço por embalagem contendo 120 a 200 doses, suspensão nasal para o item 25 e o julgamento por menor preço por dose**, a Administração possui mais opções de fabricantes e distribuidoras, o que trará maior competitividade para o certame e, como consequência, melhor preço de aquisição pela administração.

Por fim, para reforçar tudo que já fora dito na presente impugnação vale reforçar que quando a Administração Pública ampliar a forma de aquisição do medicamento **BUDESONIDA 50MCG/DOSE** para **“melhor preço por DOSE, suspensão nasal”** ela encontrará outros laboratórios fabricantes bem como inúmeros distribuidores ofertando proposta para o mesmo item, o que, fatalmente, resultará em uma relevante economicidade para a Administração Pública, e vale destacar, este é um dos principais princípios basilares de todo o processo licitatório.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, esta impugnante requer, **respeitosamente**, que o (a) Sr. (a). Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Vargem Volta Redonda / RJ, se digne a:

- a) Receber e processar a presente impugnação, acolhendo inteiramente os argumentos trazidos por esta impugnante;
- b) **JULGAR PROCEDENTE**, *in totum* a presente impugnação, para fins de reformar o edital do pregão eletrônico nº 0159/2023 bem como sua publicação, declarando:
- c) Que seja efetuada a **retificação** da apresentação do medicamento item nº 25 (**Budesonida 50MCG/DOSE suspensão nasal, 120 doses – AQUISIÇÃO “FRASCO”**) de:

ITEM 25 – Budesonida 50MCG/DOSE suspensão nasal, 120 doses, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR FRASCO**;

Para

ITEM 25 – Budesonida 50MCG/DOSE suspensão nasal, FRASCO COM 120 A 200 DOSES, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR DOSE**.

Tais pedidos visam contribuir com a Administração Pública do Município de Volta Redonda / RJ para que seja possível atingir uma maior economicidade do presente certame com a relevante ampliação da competitividade visto que outros laboratórios através de seus vários distribuidores poderão ofertar propostas para o referido certame.

Nestes termos, pedimos o referimento desta.

Atenciosamente,

Vila Velha – ES, 20 de outubro de 2023.

**COSTA CAMARGO
COM DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:
36325157000134**

Assinado digitalmente por COSTA CAMARGO
COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:
36325157000134
DN: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia, OU=29354084000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARDIGITALCERTY, OU=RFB e-CNPJ A1,
CN=COSTA CAMARGO COM DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA:36325157000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-20 15:44:35
Foxit Reader Versão: 9.4.1

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
 PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
 PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
 - CMED -
 Secretaria Executiva

Publicada em 12/09/2023 às 12h00min, atualizada em 13/09/2023 às 15h00min.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17.5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17.5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
	Laboratório		PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
	Doc. Justif. Rec. CAP Reg. Preço JCM 99%										
BROMOPRIDA											
50461508031006	BROMOPRIDA (BRANFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.)	4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	17,62	20,36	21,77	21,83	22,08	22,09	22,72	23,05	23,49
			13,63	15,86	17,08	17,21	17,83	17,67	17,83	18,09	18,36
50461508030906	BROMOPRIDA (BRANFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.)	10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20	20,17	23,31	24,82	25,10	25,26	25,64	26,01	26,39	26,76
			15,83	18,29	19,55	19,70	19,84	20,12	20,41	20,71	21,01
525012030029606	BROMOPRIDA (BANOF MEDLEY FARMACEUTICA LTDA.)	4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	14,84	17,26	18,46	18,80	19,72	18,89	19,25	19,55	19,84
			11,72	13,54	14,49	14,59	14,89	14,90	15,11	15,34	15,67
576720070075817	INGESAN (BANOF MEDLEY FARMACEUTICA LTDA.)	10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	31,01	35,83	38,32	38,59	38,96	39,41	39,98	40,57	41,16
			24,33	28,12	30,07	30,28	30,49	30,92	31,37	31,83	32,31
576720070079017	INGESAN (BANOF MEDLEY FARMACEUTICA LTDA.)	4 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	27,11	31,33	33,50	33,73	33,97	34,46	34,88	35,47	36,00
			21,27	24,86	26,29	26,47	26,66	27,04	27,41	27,83	28,25
576720070079917	INGESAN (BANOF MEDLEY FARMACEUTICA LTDA.)	4 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML	25,77	29,78	31,84	32,07	32,29	32,76	33,23	33,72	34,22
			20,22	23,37	24,98	25,17	25,34	25,70	26,08	26,46	26,86
BUDESONIDA											
506020204172418	NOEX (BIOFARMA LABORATORIOS S.A.)	32 MCG / DOSE SUS NAS CT FRAS PLAS OPC NEX X 120 DOSES	25,41	28,88	30,81	30,80	30,99	31,37	31,76	32,16	32,56
			19,84	22,88	24,02	24,17	24,32	24,62	24,92	25,23	25,57
508242001016418	NOEX (BIOFARMA LABORATORIOS S.A.)	58 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NFR X 200 DOSES	34,09	39,24	41,80	41,80	42,30	42,83	43,36	43,91	44,48
			34,09	39,24	41,80	41,80	42,30	42,83	43,36	43,91	44,48
53810200615414	NOEX (BIOFARMA LABORATORIOS S.A.)	84 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEX X 120 DOSES	44,08	51,08	54,16	54,48	54,92	55,49	56,19	56,96	57,83
			38,27	40,96	42,90	42,76	43,02	43,44	43,99	44,55	45,22
506020207171412	NOEX (BIOFARMA LABORATORIOS S.A.)	100 MCG / DOSE SUS NAS CT FR PLAS OPC NEX X 100 DOSES	44,21	50,91	53,27	53,59	53,91	54,58	55,28	55,96	56,66
			34,69	39,42	41,80	42,05	42,30	42,83	43,38	43,91	44,48
52851080117416	MIFLONIDE (NOWARTIS BIOTECNICAS S.A.)	200 MCG CAP GEL DURA P/INAL CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	30,62								
			24,03								
528510802113414	MIFLONIDE (NOWARTIS BIOTECNICAS S.A.)	400 MCG CAP GEL DURA P/INAL CT BL AL PLAS TRANS X 60 + INAL	36,84	61,69	66,48	66,90	69,32	70,17	71,05	71,95	72,87
			44,80	59,06	63,74	64,07	64,40	65,06	65,79	66,46	67,18
528520110036607	MIFLONIDE BRIZZ (NOWARTIS BIOTECNICAS S.A.)	400 MCG CAP EXURA INAL OR CT BL AL PLAS P/C/PVDC TRANS X 50 + INAL	58,94	64,59	68,48	68,80	69,32	70,17	71,05	71,95	72,87
			44,90	50,68	53,74	54,07	54,40	55,06	55,75	56,48	57,18
541817020018806	BUDESONIDA (EMS S.A.)	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	16,55								
			13,07								
541817020018808	BUDESONIDA (EMS S.A.)	84 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	29,53								
			23,17								
541819030103703	INALIDE (EMS S.A.)	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	16,65								
			13,07								
541819030103803	INALIDE (EMS S.A.)	84 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION	29,53								
			23,17								
552920010104817	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALP/VDX X 60 CRNAL	37,64								
			29,54								
552920010105917	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALP/VDX X 60	30,14								
			23,65								
552920010108017	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALP/VDX X 60 CRNAL	66,38								
			51,80								
552920010108117	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALP/VDX X 60	62,41								
			41,13								
552920010108217	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	100 MCG DOSE SUS AGUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	51,84	59,02	62,58	62,86	63,34	64,12	64,83	65,75	66,59
			40,78	46,21	48,11	48,41	48,70	50,31	50,95	51,59	52,25
552920010108317	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	80 MCG DOSE SUS AGUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	25,43								
			20,27								
552920010106417	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	32 MCG DOSE SUS AGUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	17,60								
			13,81								

Este documento contém informações confidenciais e é propriedade exclusiva da ANVISA. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. O conteúdo deste documento não deve ser utilizado para fins comerciais ou de marketing sem a devida autorização da ANVISA. A ANVISA não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas. Este documento é válido apenas para o Brasil e não deve ser utilizado em outros países sem a devida autorização da ANVISA. A ANVISA reserva-se o direito de atualizar as informações aqui contidas sem aviso prévio. Qualquer dúvida, consulte o site da ANVISA ou entre em contato com a Secretaria Executiva da ANVISA.



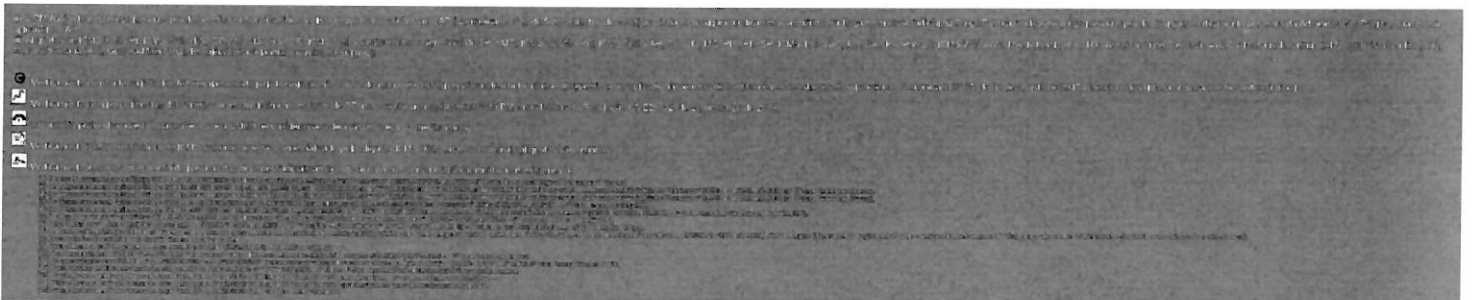
PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
 PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
 - CMED -
 Secretaria Executiva

Publicada em 12/09/2023 às 12h00min, atualizada em 13/09/2023 às 15h00min.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS 0%	ICMS 12%	ICMS 17%	ICMS 17,5%	ICMS 18%	ICMS 19%	ICMS 20%	ICMS 21%	ICMS 22%
			PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 22%
Laboratório			PMVG 0%	PMVG 12%	PMVG 17%	PMVG 17,5%	PMVG 18%	PMVG 19%	PMVG 20%	PMVG 21%	PMVG 22%
Doc. Aut./Aut. Rec.	CAP	Reg. Prop.	ICMSPN								
BUDESONIDA											
552920010106517	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	54 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)	35,18 27,61	39,96 31,37	42,39 33,28	42,64 33,48	42,97 33,68	43,43 34,08	43,99 34,51	44,53 34,84	45,10 35,30
552920010106617	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	32 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)	6,79 6,90								
552920010106717	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	54 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)	17,57 16,79	19,97 16,67	21,17 16,81	21,30 16,71	21,43 16,82	21,69 17,02	22,06 17,23	22,24 17,43	22,53 17,66
552920010106817	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	60 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)	6,45 6,06								
552920010106917	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	100 MCG/DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 3 ML (60 DOSES)	6,45 5,06	7,23 5,75	7,77 6,10	7,82 5,14	7,87 6,18	7,96 6,26	8,08 6,32	8,18 6,40	8,27 6,49
552920010107017	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALUPVDC X 15	7,54 5,92								
J10107117	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	200 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALUPVDC X 15 CANAL	8,46 6,64								
552920010107217	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALUPVDC X 15	11,12 10,30								
552920010107317	BUSONID (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	400 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL ALUPVDC X 15 CANAL	14,73 11,86								
514518050034317	BUDECORT AQUA (ANISSON-GLAG FARMACEUTICA LTDA)	32 MCG/DOSE SUS INAL NAS CT FR SPR VD AMB X 120 DOSES	22,48 16,07								
514518050034417	BUDECORT AQUA (ANISSON-GLAG FARMACEUTICA LTDA)	64 MCG/DOSE SUS INAL NAS CT FR SPR VD AMB X 120 DOSES	36,30 28,48								
521421070007005	CORAMENT (LABORATORIOS FERREING LTDA)	9 MCG COM REV LIS MOD CT BL AL AL X 10	176,80 140,30	203,10 159,44	215,42 169,04	216,73 170,07	218,05 171,10	220,74 173,21	223,50 175,38	226,33 177,80	229,23 179,88
521421070007305	CORAMENT (LABORATORIOS FERREING LTDA)	9 MCG COM REV LIS MOD CT BL AL AL X 20	357,66 280,59	406,34 318,85	430,82 339,08	433,43 340,11	436,07 342,18	441,46 346,41	448,89 350,75	452,63 355,16	456,44 359,74
521421070007605	CORAMENT (LABORATORIOS FERREING LTDA)	9 MCG COM REV LIS MOD CT BL AL AL X 30	536,38 405,90	609,52 479,29	648,24 507,10	650,16 510,16	654,12 513,29	662,20 519,83	670,48 526,11	678,96 532,78	687,67 539,82
538517090053204	INALAJET (LEGIANO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA)	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 AÇON	16,21 15,07								
538517090053304	INALAJET (LEGIANO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA)	64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 AÇON	36,36 30,12								
BUDESONIDA FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO											
552923050159703	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.)	8 MCG + 100 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	82,82 54,99	94,11 73,85	99,78 78,30	100,39 78,78	101,00 79,25	102,25 80,24	103,53 81,24	104,84 82,27	106,18 83,32
552923050159803	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	8 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15 + INAL	20,46 16,01								
552923050159903	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	8 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 80	61,61 64,30								
50160003	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	8 MCG + 200 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 90 + INAL	61,61 64,20								
552923050160103	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 15	25,15 19,74								
552923050160203	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 16 + INAL	25,15 19,74								
552923050160303	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60	100,61 78,95								
552923050160403	BRONX (ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S.A.) CAP	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	100,61 78,95								



15ª Alteração Contratual
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

Pelo presente Instrumento particular alteração contratual:

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1564 - Apto. 1002, Praia da Costa, CEP: 29101-016, nascido em 18 de fevereiro de 1983, filho do Sr. Felipe David Fontana e da Sra. Adelina Mello Fontana, portador da Carteira de Identidade no 1.722.479 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 057.054.937-03.

Único sócio da Sociedade Limitada, que gira sob a Denominação Social de **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida neste município de Vila Velha/ES, Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapuã, CEP: 29101-800, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 322.005.394.57 e inscrita no CNPJ sob nº 36.325.157/0001-34 e FILIAL sediada na Rua Dulce Maria, nº 365, Ipiranga, CEP: 31160-250, Belo Horizonte/MG, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 36.325.157/0002-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 413.921.2, RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

I.I. A sociedade decide aumentar seu Capital Social para R\$ 35.886.088,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais), o aumento de R\$ 35.186.088,00 (trinta e cinco milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais), se dará através do saldo disponível nas Contas de Reservas de Lucros da sociedade, conforme demonstrado abaixo:

RESERVAS DE CONSTINGENCIA	R\$ 91.320,45
RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS	R\$ 33.702.643,48
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	R\$ 1.068.079,61
RESERVAS LEGAIS	R\$ 324.044,96
TOTAL	R\$ 35.186.088,50

SALDO REVERTIDO PARA CAPITAL SOCIAL	R\$ 35.186.088,00
--	--------------------------

15ª Alteração Contratual

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

I.II. Mediante o aumento, o Capital social de R\$ 35.886.088,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais) é dividido em 35.886.088 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, assim distribuído:

Sócios	nº. de quotas	Valor em R\$
FELIPPE DAVID MELLO FONTANA	35.886.088	35.886.088,00
Total	35.886.088	35.886.088,00

II – CONSOLIDAÇÃO.

II.I. Em função desta alteração e visando uma melhor adequação às atuais circunstâncias, o quotista resolve consolidar o contrato social sob as condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1564 - Apto. 1002, Praia da Costa, CEP: 29101-016, nascido em 18 de fevereiro de 1983, filho do Sr. Felipe David Fontana e da Sra. Adelina Mello Fontana, portador da Carteira de Identidade no 1.722.479 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 057.054.937-03.

Único sócio da Sociedade Limitada, que gira sob a Denominação Social de **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida neste município de Vila Velha/ES, Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapuã, CEP: 29101-800, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 322.005.394.57 e inscrita no CNPJ sob nº 36.325.157/0001-34 e FILIAL sediada na Rua Dulce Maria, nº 365, Ipiranga, CEP: 31160-250, Belo Horizonte/MG, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 36.325.157/0002-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 413.921.2, mediante as cláusulas e condições seguintes, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL - A sociedade explorará o seguinte ramo de atividade:

15ª Alteração Contratual

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

(CNAE 4771-7/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS;
(CNAE 4644-3/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
(CNAE 4646-0/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
(CNAE 4649-4/08) - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
(CNAE 4637-1/99) - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
(CNAE 5320-2/02) - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA (DELIVERY);
(CNAE 4645-1/03) - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
(CNAE 4645-1/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS;
(CNAE 4771-7/04) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS;
(CNAE 4930-2/01) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
(CNAE 4930-2/02) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
(CNAE 4644-3/02) - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecimento **MATRIZ**, acima qualificada, registrada na JUCEES em 17/03/1992, sob o nº 322.005.394.57 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.325.157/0001-34, tem por objetivo social as seguintes atividades:

(CNAE 4771-7/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS;
(CNAE 4644-3/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
(CNAE 4646-0/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
(CNAE 4649-4/08) - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
(CNAE 4637-1/99) - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
(CNAE 5320-2/02) - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA (DELIVERY);
(CNAE 4645-1/03) - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

15ª Alteração Contratual

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

(CNAE 4645-1/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS;

(CNAE 4771-7/04) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS;

(CNAE 4930-2/01) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;

(CNAE 4930-2/02) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

(CNAE 4644-3/02) - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO.

PARAGRAFO SEGUNDO: E o estabelecimento **FILIAL 01**, acima qualificada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 02/06/2009, sob o no 413.921.2 e inscrita no CNPJ/MF sob o no 36.325.157/0002-15, tem por objetivo social as seguintes atividades:

(CNAE 4644-3/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;

(CNAE 4646-0/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;

(CNAE 4649-4/08) - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;

(CNAE 4637-1/99) - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

(CNAE 5320-2/02) - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA (DELIVERY);

(CNAE 4645-1/03) - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;

(CNAE 4645-1/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;

(CNAE 4771-7/04) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS;

(CNAE 4930-2/01) -- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;

(CNAE 4930-2/02) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

(CNAE 4644-3/02) - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

15ª Alteração Contratual

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL – O Capital social é de R\$ 35.886.088,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito reais) é dividido em 35.886.088 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e oito) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, assim distribuído:

Sócios	nº. de quotas	Valor em R\$
FELIPPE DAVID MELLO FONTANA	35.886.088	35.886.088,00
Total	35.886.088	35.886.088,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo N° 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DA FIRMA SOCIAL

- A Administração da Sociedade, bem como o uso da firma, caberá ao Sócio **SR. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, que representara isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, investidos de todos os poderes e atribuições necessários para o desenvolvimento das atividades sociais da empresa, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social bem como ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica Facultado aos Sócios, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE - O sócio administrador poderá receber mensalmente, a título de pró-labore, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida, que será válida para todo exercício, observadas disposições regulamentares.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCICIO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

15ª Alteração Contratual

COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE SÓCIO – O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar a mesma, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, neste caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu Afastamento.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO, DA INTERDIÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - O falecimento ou a interdição de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. As quotas de capital do "de cujus" ou do sócio interditado, passarão para seus herdeiros legais, sub-rogados em todos os seus direitos e obrigações, onde poderão o mesmo nomear um que os represente na sociedade, desde que atenda a legislação vigente no País.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso não haja entre os herdeiros, e a critério dos mesmos, será imediatamente levantado o Balanço Geral da sociedade para apuração dos haveres do sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros em 18 (dezoito) pagamentos, em espécie, em moda corrente do país, após a apuração do balanço especial.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, com forma de pagamento idêntica a prevista no Parágrafo Único da Clausula anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO DA SOCIEDADE - Fica eleito o foro desta cidade de Vila Velha /ES, com exclusão de qualquer outro, para soluções de todas as questões jurídicas da sociedade e para dirimir dúvidas entre os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO LEGAL - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei que, não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1o, do artigo 1.011, da Lei No 10.406 de 10/01/02, não se encontrando condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, não estando, portanto, impedidos de exercerem atividades mercantis ou de prestação de serviços, bem como a administração da sociedade.

15ª Alteração Contratual
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 36.325.157/0001-34 NIRE 32200539457

E por assim acharem justos e contratados, assinam, o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO.

Vila Velha/ES, 15 de agosto de 2023.

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA



ASSINATURA ELETRÔNICA

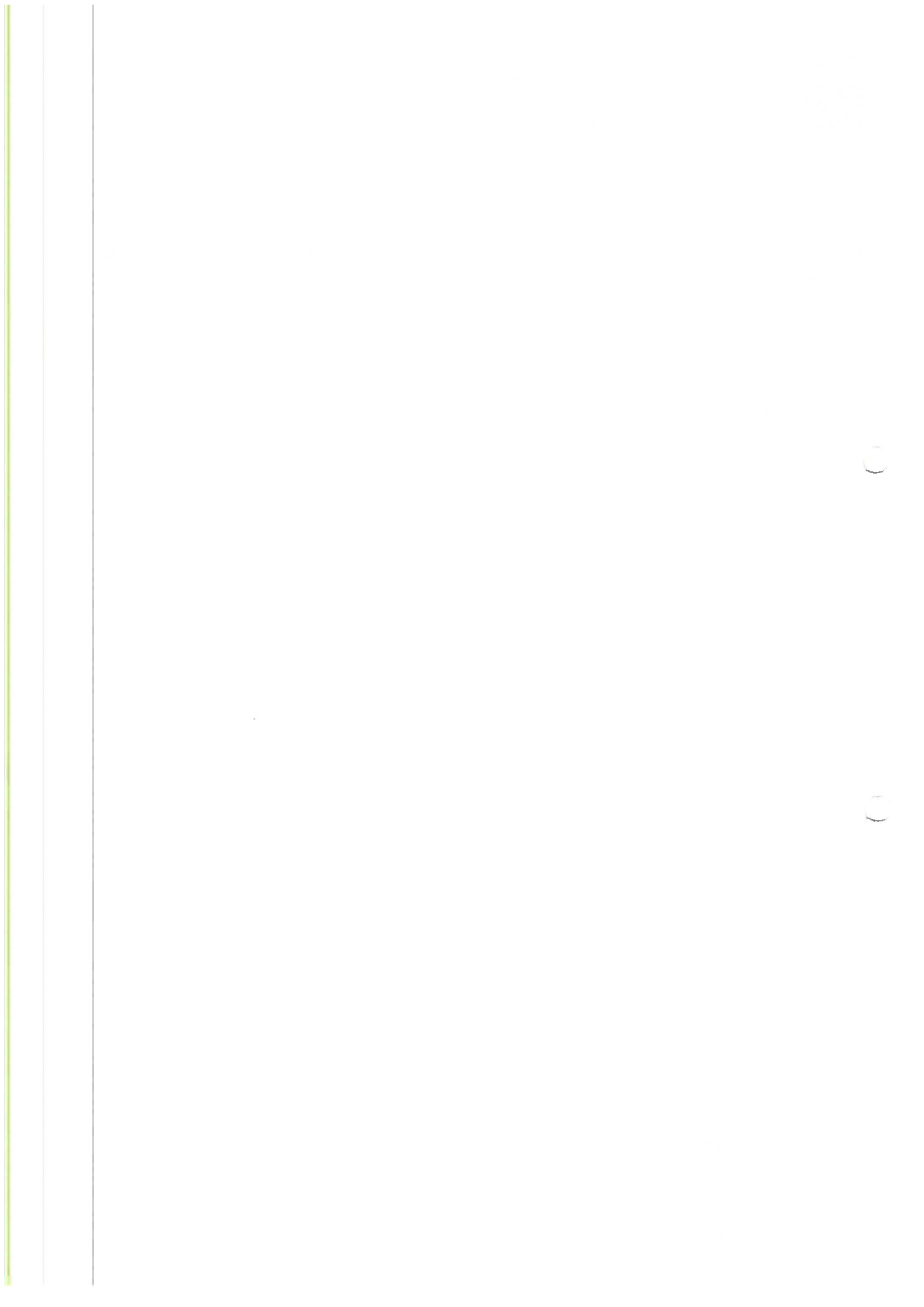
Certificamos que o ato da empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05705493703	FELIPPE DAVID MELLO FONTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2023 13:36 SOB Nº 20231456980.
PROTOCOLO: 231456980 DE 21/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312339490. CNPJ DA SEDE: 36325157000134.
NIRE: 32200539457. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2023.
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br





Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 0159/2023 - PREF. VOLTA REDONDA / RJ

3 mensagens

Licitação 10 - Costa Camargo <licitacao10@costacamargo.com.br>

20 de outubro de 2023 às 15:47

Para: licitacao18cpl.fms@gmail.com

Cc: Rafael <licitacao2@costacamargo.com.br>, licitacao17@costacamargo.com.br, licitacao20@costacamargo.com.br

PROCESSO Nº _____
FOLHA 251
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de **Volta Redonda**

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº 0159/2023

Processo Administrativo nº 3179/2023/FMS/SMS/PMVR

Prezados (as) Senhores (as),

Segue ofício com pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico supracitado visto que o item **nº 25 do termo de referência (Budesonida 50MCG/DOSE)** possui descrição restritiva e impeditiva da ampla competitividade na disputa do item, ferindo um dos principais princípios norteadores das licitações públicas.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Godinho

Assistente Administrativo



(27) 3320-2221

licitacao10@costacamargo.com.br

IMPUGNAÇÃO - BUDESONIDA 50MCG - PREF. VOLTA REDONDA - PE 159-2023 - COSTA CAMARGO - FINAL.pdf
3218K

Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

23 de outubro de 2023 às 09:05

Para: Alan Sombra <alan.sombra84@gmail.com>

Bom dia!

Segue pedido de impugnação da empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA para análise.


Atenciosamente,



Shenise Quintino

CPL/SMS
24-3339-9630

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **IMPUGNAÇÃO - BUDESONIDA 50MCG - PREF. VOLTA REDONDA - PE 159-2023 - COSTA CAMARGO - FINAL.pdf**
3218K

Coordenação Farmácia Municipal VR <coordenacao.fmvr@gmail.com>
Para: Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

26 de outubro de 2023 às 10:23

Prezada Pregoeira,

Em resposta ao pedido de impugnação interposto pela Empresa Costa Camargo ao item 25, referente ao pregão eletrônico 159/2023, que tem como objetivo a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, segue as considerações deste Departamento.

Considerando que o Edital em questão tem como objeto a aquisição de medicamentos do Componente Básica da Assistência Farmacêutica, e por sua vez, regida pela Portaria GM/MS 1555/2013, define o produto a ser adquirido no referido item, conforme abaixo.

*** BUDESONIDA SPRAY NASAL 32MCG/DOSE 120 DOSES - FRASCO**

Cabe esclarecer que o item em questão faz parte da padronização de medicamentos essenciais do município desde a REMUME Volta Redonda 2023.

Os medicamentos selecionados e suas respectivas apresentações são definidas por um grupo de trabalho, definido como Comissão de Farmácia e Terapêutica, que tem a finalidade de analisar, estabelecer, controlar a inclusão, alteração e exclusão de itens da lista de medicamentos garantindo uniformidade na escolha, para promover eficiência e eficácia na qualidade do atendimento das necessidades, pressupondo assim a racionalização de custos.

A definição da apresentação em 120 doses considerou a média posológica das receitas atendidas na Farmácia Municipal de Volta Redonda no período de avaliação da padronização 2016 e reavaliada nas publicações seguintes.

A solicitação da referida empresa para alteração do descritivo "**frascos de 120 a 200 doses, forma de aquisição "menor preço POR DOSE"**" traria divergências nas fases

futuras da aquisição, pois o produto é cadastrado no Sistema Viver (sistema de controle de estoque da Farmácia Municipal) como frasco e não por dose, conforme cadastro 1634.

Considerando que existem seis produtos registrados para a apresentação selecionada pelo município, não restringindo a competitividade.

PROCESSO N°

FOLHA 252
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOEX	32 MCG / DOSE SUS NAS CT FRAS PLAS OPC NEB X 120 DOSES
BUDESONIDA	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
INALIDE	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION
BUSONID	32 MCG/ DOSE SUS AQUOSA NAS CT FR PLAS OPC X 6 ML (120 DOSES)
BUDECORT AQUA	32 MCG/DOSE SUS INAL NAS CT FR SPR VD AMB X 120 DOSES
INALAJET	32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION

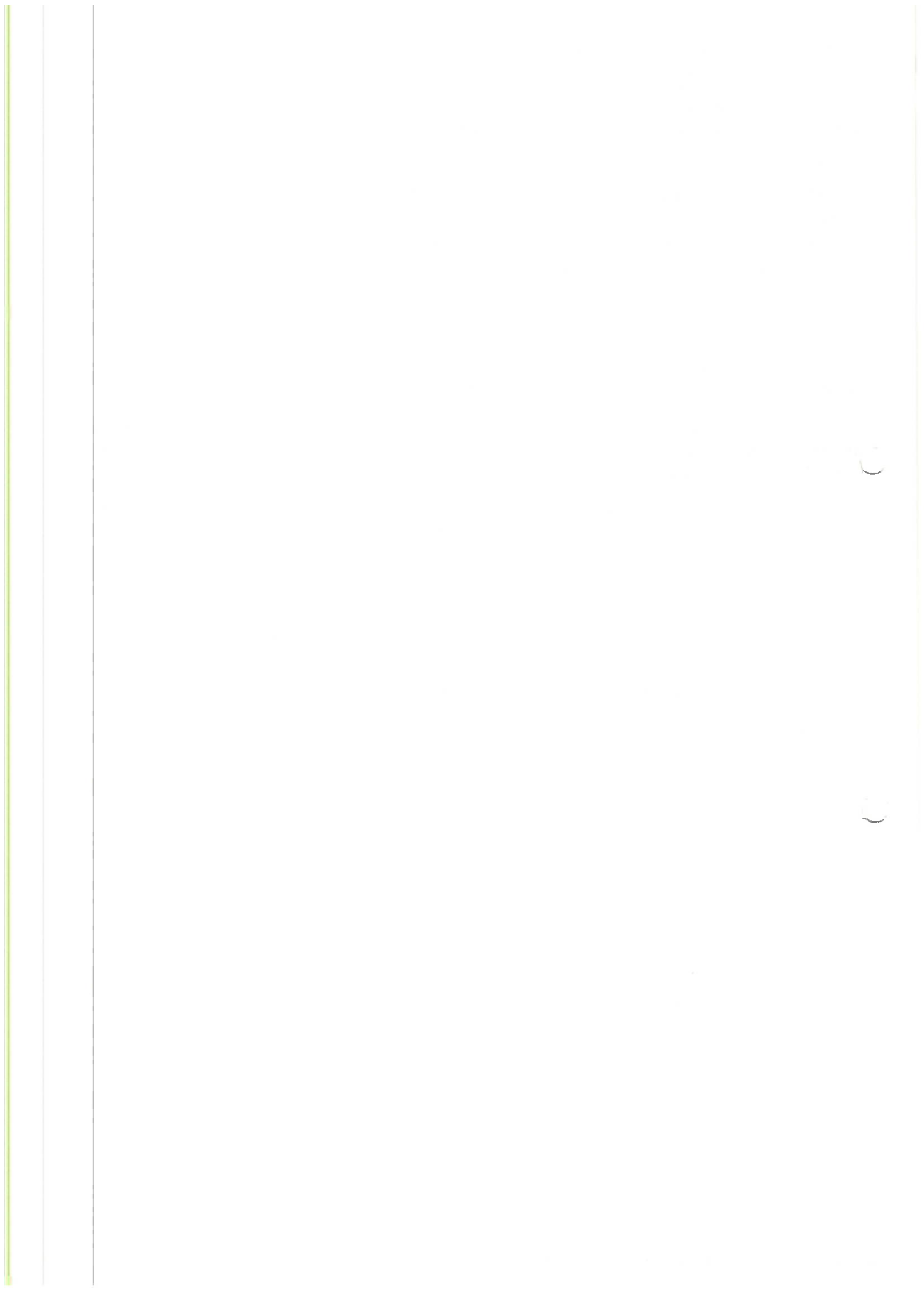
Considerando também que os critérios de seleção de medicamentos da Comissão de Farmacêutica e Terapêutica, equipe multiprofissional constituída legalmente por portaria da SMS/Volta Redonda (PORTARIA N. ° 231/2022 –SMS).

E considerando ainda que as doses não podem ser fracionadas dentro do frasco e que o município teria grandes prejuízos, aviando uma receita cuja necessidade de doses fosse inferior a 200 doses para um período de 30 dias.

Avalio como improcedente o pedido de impugnação proposto e sugiro a manutenção do descritivo do item 25, conforme publicado em edital.

Att,
Alan Costa Sombra
farmcêutico mat. 336.521
DAF/SMS
[Texto das mensagens anteriores oculto]

IMPUGNAÇÃO - BUDESONIDA 50MCG - PREF. VOLTA REDONDA - PE 159-2023 - COSTA CAMARGO -
 **FINAL.pdf**
3218K





TEMA: Resposta ao Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 159/2023/SMS/PMVR.
PROCESSO: 3179/2023/SMS/PMVR

1- PRELIMINARMENTE

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 159/2023/FMS/SMS/PMVR, a empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 20.1 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao Farmacêutico responsável do setor solicitante - DAF/SMS, para análise sobre o tema abordado

Dado o acima exposto, diante dos elementos dos autos, especialmente os fundamentos do parecer técnico, em resposta à impugnação da recorrente, os quais utilizo como parte integrante dos fundamentos de minha decisão.

E reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. **Indeferimos** o pedido de Impugnação do Edital.

Assim sendo, fica mantida a data e horário estabelecidos para a realização do Pregão.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Em, 01 de novembro de 2023

Shenise Gomes Quintino de Azevedo
Pregoeira da CPL/FMS/SMS/PMVR

